



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 297/2020-GP.

Leme, 30 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 661/2020
Data: 30/04/2020 - Horário: 15:51
Legislativo

AB

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a Lei Complementar abaixo descrita, sendo que a mesma já seguiu para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 29 DE ABRIL DE 2020** - "Dispõe sobre a prorrogação de prazos da contribuição previdenciária patronal do artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011".

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazos da contribuição previdenciária patronal do artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920 de 6 de Abril de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.393, de 07 de Abril de 2020, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 154, de 3 de ABRIL de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a recomendação de controle dos gastos públicos emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º. A fim de se preservar o erário público, como medida de austeridade, ficam prorrogadas as datas de vencimento das contribuições patronais do plano previdenciário, ficando-se suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, os recolhimentos da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da Municipalidade de Leme, de que trata o artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, conforme segue:

I – a competência do mês de Abril de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Outubro do mesmo ano;

II - a competência do mês de Maio de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Novembro do mesmo ano, e;

III - a competência do mês de Junho de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 29 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme